



**CONTRATO Nº 2.220/2022 – 1Doc**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI, REFERENTE A AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS A SEREM DESTINADOS PARA OS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO O RESTAURANTE POPULAR DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, CNPJ sob nº 14.808.481/0001-70 neste ato representado por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 - SEDS-AL e do outro lado a empresa **ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.390.230/0001-60, sediada na Rua Boa Vista, S/N, Centro, Porto Calvo/AL, CEP: 57900-000, E-mail: aliancadistribuidorapc@outlook.com, Telefone: (82) 3292-1395, representada por seu proprietário, Sr. **WELLINGTON JOSE SILVA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 001.020.904-24 e RG nº 1463392, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 118/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 052/2022, Homologado em 15 de setembro de 2022, Processo nº 8972/2022, Processo de Contratação nº 2.220/2022 – 1Doc e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis a serem destinados para os programas e serviços da Assistência Social, incluindo o restaurante popular do município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

Os itens objeto deste contrato serão entregues em até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a necessidade demandada pelo órgão solicitante em local indicado na Ordem de Fornecimento, cujos quantitativos constarão na referida Ordem firmada conjuntamente pelo(a) Gestor(a) desta aquisição e pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Constituem obrigações do CONTRATANTE:**





- 3.1 Emitir empenho;
- 3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
- 3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

O objeto desta aquisição somente será aceito em conformidade com as especificações deste.

- 4.1 Os produtos a serem adquiridos para o público da qual trata este, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- 4.2 Produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante;
- 4.3 Os produtos deverão ser observados sua compatibilidade com as especificações, através de rótulos/embalagens, com referência à legislação e órgão fiscalizadores (SIF/ANVISA), cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desta aquisição oriundos desse;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1 Entregar o objeto deste na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias;
- 5.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste;
- 5.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
- 5.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais;
- 5.5 Entregar o objeto desta aquisição nas condições pactuadas neste documento;
- 5.6 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) gestor(a) na entrega do objeto;
- 5.7 Responder por danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução desta aquisição;
- 5.8 Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.9 Manter todas as condições de habilitação aferidas durante todo o processo de aquisição;
- 5.10 Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 72.389,50 (setenta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6019 - Manutenção do Restaurante Popular e o Elemento de Despesa 3.3.90.30.0010 - Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência**





**Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº 14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta aquisição e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 A empresa que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas neste contrato estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR**

A gestora do contrato será a servidora **Ana Cristina Xavier Almeida**, CPF nº 453.846.494-53, matrícula nº 51640, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

- 12.1** Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 12.2** Acompanhar e fiscalizar as características dos gêneros alimentícios recebidos;
- 12.3** Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os alimentos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 12.4** Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 12.5** fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA  
INTERVENIENTE

\_\_\_\_\_  
**WELLINGTON JOSE SILVA DOS SANTOS**  
ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**ANA CRISTINA XAVIER ALMEIDA**  
GESTORA





**ANEXO AO CONTRATO Nº 2.220/2022 – 1Doc**

Item	Especificação do(s) iten(s)	Unid.	Quant Total	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
15	Feijão carioca, tipo: tipo 1. Acondicionado em pacote de 1 Kg.	Pct.	2.000	Bom Sabor	R\$ 7,32	R\$ 14.640,00
16	Macarrão, teor de umidade: massa seca, base da massa: de farinha de trigo, apresentação: espaguete, acondicionado em embalagem de 500g, fardo com 20 kg.	Fardo	50	Petyan	R\$ 68,19	R\$ 3.409,50
28	Farinha de milho, grão: amarelo, tipo: flocada, apresentação: pré-cozida, característica adicional: transgênico, ingrediente adicional: fortificada com ferro e ácido fólico. Embalagem de 500 gr.	Unid.	400	Vitamilho	R\$ 1,55	R\$ 620,00
35	<b>(COTA PRINCIPAL)</b> Carne bovina in natura, tipo corte: patinho, apresentação: moída, estado de conservação: Congelada. Com certificado da Vigilância Sanitária.	Kg	1.000	Fortboi	R\$ 16,84	R\$ 16.840,00
36	<b>(COTA PRINCIPAL)</b> Carne bovina in natura, tipo corte: alcatra, apresentação: fatiada em bife, estado de conservação: Congelada. Com certificado da Vigilância Sanitária.	Kg	1.000	Friboi	R\$ 36,88	R\$ 36.880,00
<b>TOTAL R\$</b>						<b>R\$ 72.389,50</b>

**O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 72.389,50 (SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00F7-5577-6356-5340

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELLINGTON JOSE SILVA DOS SANTOS (CPF 001.XXX.XXX-24) em 03/11/2022 11:24:10 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO (CPF 049.XXX.XXX-00) em 03/11/2022 13:54:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANA CRISTINA XAVIER ALMEIDA (CPF 453.XXX.XXX-53) em 03/11/2022 14:30:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA (CPF 296.XXX.XXX-53) em 07/11/2022 13:57:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arapiraca.1doc.com.br/verificacao/00F7-5577-6356-5340>